



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



À Coordenadoria Legislativa

A/C Ariel Garcia Rached.

Ofício Administrativo nº ____/2022

Ref: Minuta de Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 17/2022.

Autoria: Coletiva.

Assunto: Dá nova redação à LC 107/2006, que concede isenção de tributos incidentes sobre imóveis residenciais.

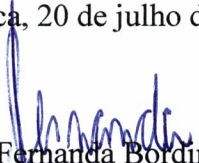
MANIFESTAÇÃO DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

Em atendimento à solicitação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, vimos, nos termos do Ato da Presidência nº 21/2018, apresentar, com fulcro nas atribuições funcionais do Departamento Jurídico, a minuta de parecer obrigatório das comissões competentes, para apreciação e aprovação dos nobres vereadores.

Ressaltamos que a Minuta do Parecer se reporta, exclusivamente, ao caráter técnico da propositura, fugindo de nossa competência e de nossa intenção formar qualquer juízo de valor sobre o mérito, atribuição que compete aos ilustres parlamentares.

Abaixo, segue a minuta, s.m.j. e *sub censura*.

Franca, 20 de julho de 2022.


Maria Fernanda Bordini Novato
Advogada - OAB/SP nº 215.054


Taysa Mara Thomazini.
Advogada - OAB/SP nº 196.722



MINUTA DE PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES:

COMISSÕES DE:
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
FINANÇAS E ORÇAMENTO.
PARECER CONJUNTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2022.

AUTORIA: Coletiva.

EMENTA: Dá nova redação à LC 107/2006, que concede isenção de tributos incidentes sobre imóveis residenciais.

I – RELATÓRIO E OBJETIVOS DO PROJETO:

O Projeto adequa questões da Lei Complementar 107, de 20 de outubro de 2006, que concede isenção de IPTU incidente sobre o imóvel residencial, do proprietário, usufrutuário ou possuidor, residente no imóvel, que seja aposentado, pensionista ou beneficiário de prestação continuada, cujo valor mensal não exceda a 35 UFMF.

II – PARECERES:

As competências das Comissões que a este parecer conjunto subscrevem, estão especificadas no Regimento Interno (artigo 40, c/c o artigo 125).

O assunto corresponde a interesse local do Município, de forma que este é o ente competente para propô-lo, nos termos do art. 30, I, da CF/88.

Quanto a iniciativa para dispor sobre matéria tributária a **competência é concorrente**, e no caso em tela, não há sequer renúncia de receita, posto que o Projeto não institui isenção.

No tocante a forma (ato normativo) utilizado, bem como seu status na escala hierárquica normativa, consideramos correta a forma de lei complementar, já que o Projeto altera a Lei Complementar nº107/2006.

Assim, quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade o Projeto está de acordo com o ordenamento jurídico brasileiro. Todavia, apresenta a Emenda que segue em anexo, para adequação da Ementa da Propositura.

Quanto ao mérito o Projeto visa a organizar questões administrativas da concessão de isenção do IPTU.

No tocante ao Quórum de votação, exige-se maioria absoluta de votos, nos termos da LOMF.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarafranca.sp.gov.br



II – DECISÃO DAS COMISSÕES:

A Comissão de Justiça e Redação, em seus estritos limites, remete o Projeto à alta consideração e deliberação do Augusto Plenário, a quem cabe a decisão final.

Ao Egrégio Plenário, para decisão soberana.

Franca, 20 de Julho de 2022.

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ver. Carlinhos Petrópolis

Ver. Luiz Amarel.

Ver. Daniel Bassi.

Ver. Zezinho Cabeleireiro.

Ver. Pastor Palamoni.

FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Ver. Gilson Pelizaro.

Ver. Ilton Ferreira

Ver. Kaká.

Ver. Zezinho Cabeleireiro.

Ver. Lurdinha Granzotte.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA/SP.

A **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, com intuito de regularizar texto da Ementa do Projeto de Lei Complementar 17/2022, apresenta a seguinte Emenda Modificativa:

EMENDA MODIFICATIVA ____/____

Art.1º. A Ementa do Projeto de Lei Complementar nº17/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Dispõe sobre a concessão de isenção de tributos incidentes sobre imóvel residencial de contribuintes titulares de benefícios previdenciários e dá outras providências.”

Franca, 20 de julho de 2022.

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ver. Carlinhos Petrópolis

Ver. Luiz Amaral.

Ver. Daniel Bassi.

Ver. Zezinho Cabeleireiro.

Ver. Pastor Palamoni.